



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A
Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP
Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

CONTRATO

Campinas, 03 de novembro de 2022.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI, FAZEM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS E A EMPRESA KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2022.00000425-04

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022

CONTRATO N.º 044/2022

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATANTE: Carlos Eduardo Costa Silva

FISCAL DO CONTRATO pela CONTRATANTE: Andreomar Ulisses Alves

GESTOR DO CONTRATO pela CONTRATADA: Raquel Cavalcanti de Almeida

Pelo presente instrumento, de um lado, de um lado como **CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A - CEASA/CAMPINAS**, sociedade de economia mista de âmbito municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.608.776/0001-64, estabelecida à Rodovia D. Pedro I, SP - 065, Km 140,5 - Pista Norte, Campinas/SP, CEP 13082-902, neste ato representada por seu **Diretor Presidente - Valter Aparecido Greve**, brasileiro, casado, Economista, portador do RG n.º 6.046.485 SSP/SP, e do CPF n.º 365.481.978-87, por seu **Diretor Administrativo e Financeiro - José Guilherme Lobo**, brasileiro, solteiro, Administrador, portador do RG n.º 23.612.102-9 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 219.742.268-59, e por seu **Diretor Técnico Operacional - Claudinei Barbosa**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG n.º 18.406.151 SSP/SP, e do CPF n.º 079.624.198-81, todos com endereço profissional na cidade de Campinas/SP, cujo conteúdo foi aprovado pelo departamento jurídico da Ceasa/Campinas, a seguir designada simplesmente Ceasa/Campinas e de outro lado, como **CONTRATADA: KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.202.852/0001-15, estabelecida na Av. República do Líbano, n.º 251, Empresarial RioMar Trade Center, Torre 2, Sala 2603, Bairro Pina, na cidade de Recife/PE, CEP: 51.110-160, neste ato por seu representante legal, Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello, portador do RG n.º 3023119 SSP/PE, e do CPF n.º 683.930.324-15, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 009/2022** devidamente homologado pelo Sr. Diretor Presidente da Ceasa/Campinas em (31/10/2022), em consonância com a Lei Federal n.º 13.303/2016 e as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o **fornecimento de montante energia elétrica de fonte convencional, no Ambiente de Contratação Livre - ACL**, a ser entregue no Centro de Gravidade do Submercado Sudeste (SE/CO), e disponibilizada na **Centrais de Abastecimento de Campinas S/A - CEASA Campinas**, de acordo com as características da **tabela 1** e conforme condições, especificações e obrigações constantes do Edital e Anexos que fazem parte integrante deste Contrato, e demais condições aqui estabelecidas.

1.2. Consideram-se também partes integrantes do presente Contrato, os seguintes documentos:

1.2.1. Edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2022 e seus Anexos.

1.2.2. Proposta Comercial Atualizada em 10/10/2022.

1.2.3. Ata da sessão do Pregão Eletrônico n.º 009/2022.

1.2.4. Toda a legislação aplicável ao **fornecimento de montante energia elétrica de fonte convencional, no Ambiente de Contratação Livre - ACL**, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;

Tabela 1 - Características da Energia Contratada

Tensão de Fornecimento (kV)	11,9kV
Localidade	Campinas - SP
Período de Fornecimento	Quantidade de MWh
de 01/05/2023 à 31/12/2023	7.092,22
de 01/01/2024 à 31/12/2024	11.250,29
de 01/01/2025 à 31/12/2025	11.587,81
de 01/01/2026 à 31/12/2026	11.935,44
de 01/01/2027 à 31/12/2027	12.293,48
CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA CONTRATADA	
Ponto de Entrega	Centro de Gravidade do Submercado Sudeste (SE/CO)
Limites Contratuais:	
Sazonalidade	±15%
Flexibilidade Mensal	±15%
Modulação Horária	FLAT

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO:

2.1. No presente Contrato serão utilizadas expressões e termos técnicos cujo significado, exceto onde for especificado em contrário, corresponde ao indicado a seguir:

a) “Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL”:

Órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 06 de dezembro de 1997;

b) “Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE”

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, cuja criação foi autorizada nos termos do art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE, restritas ao Sistema Interligado Nacional - SIN;

c) “Agente da CCEE”:

Qualquer Concessionário, Permissionário ou Autorizado de serviços e instalações de energia elétrica, bem como os Comercializadores e Consumidores Livres integrantes da CCEE;

d) “Agente de Medição”:

Agente da CCEE, responsável pela coleta, envio e ajuste de dados de medição do Ponto de Medição no CLIQCCEE. O Agente de Medição no CLIQCCEE é responsável pelas penalidades resultantes do não cumprimento de suas obrigações referentes à medição no CLIQCCEE;

e) “Autoridade Competente”:

Qualquer órgão governamental que tenha competência para interferir neste Contrato ou nas atividades das Partes;

f) “Centro de Gravidade”:

Ponto virtual num Submercado específico do Sistema Interligado Nacional nos termos das Regras de Comercialização onde a Energia CONTRATADA é entregue de forma simbólica, para fins de contabilização;

g) “Comercializador de Energia”:

Pessoa jurídica que recebeu autorização de Autoridade Competente para realização de operações de compra e venda de energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

h) “Concessionária de Distribuição ou de Transmissão”:

Empresa titular de concessão, permissão ou autorização concedida por Autoridade Competente para gerir instalações e prestar serviços de energia elétrica aos consumidores conectados a sua rede;

i) “Consumidor Livre”:

Consumidor que pode optar por contratar sua aquisição de energia elétrica, no todo ou em parte, com qualquer concessionário, permissionário ou autorizado do Sistema Interligado Nacional, conforme determinam os artigos 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, alterado pelo Decreto nº 5.249 de 20/10/2004, e resoluções específicas da ANEEL;

j) “Contrato”:

É o presente Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Livre - CCEAL;

k) “Contrato de Conexão ao Sistema de Distribuição ou Transmissão”:

Contrato celebrado entre os usuários e as concessionárias de distribuição, ou transmissão, que estabelece os termos e condições para a conexão dos usuários à rede de distribuição, ou de transmissão, da Concessionária de Distribuição ou Transmissão local;

l) “Contrato de Uso do Sistema de Distribuição ou Transmissão”:

Contrato que estabelece os termos e condições para o uso da rede de distribuição, ou transmissão, por um usuário, incluindo a prestação dos serviços de Distribuição pela Concessionária de Distribuição local, ou dos serviços de Transmissão pelo ONS;

m) “Convenção de Comercialização”:

Documento homologado pela ANEEL, nos termos de sua Resolução nº 109, de 26 de outubro de 2004, que estabelece a estrutura e a forma de funcionamento da CCEE, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

n) “Encargos Setoriais”:

Todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico, incluindo, mas sem se limitar aos Encargos de Serviço do Sistema - ESS, à Conta de Consumo de Combustível Isolados - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e à Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica, da ANEEL;

o) “Energia”:

Quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

p) “Energia Consumida”:

Quantidade de energia elétrica ativa de cada Mês Contratual, verificada pelo Agente de Medição no Ponto de Medição da Unidade Consumidora da Compradora.

q) “Energia Contratada”:

Quantidade de energia elétrica estabelecida no subitem 3.1. do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**, a ser disponibilizada pela Vendedora à Compradora durante o Período de Aquisição, expressa em MWh (megawatt-hora);

r) “Energia Contratada Anual”:

Quantidade de Energia Contratada de cada ano do calendário civil, durante o Período de Aquisição, expressa em MWh (megawatt-hora);

s) “Energia Mensal Contratada”:

Quantidade de Energia Contratada de cada Mês Contratual do Período de Aquisição, expressa em MWh (megawatt-hora), obtida através do processo de Sazonalização;

t) “Energia Mensal Faturável”:

Quantidade de energia elétrica a ser faturada pela Vendedora referente a cada Mês Contratual sendo constituída pela Energia Consumida, estando limitada pela aplicação da flexibilidade mensal, mínima e máxima, sobre a Energia Mensal Contratada, constantes na cláusula 3. do Termo de Referência - Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**;

u) “Fator de Perdas”:

Fator que reflete as perdas elétricas entre o Centro de Gravidade e o Ponto de Medição da Unidade Consumidora da Compradora, conforme subcláusulas 6.2 e 8.2 deste Instrumento;

v) “IPCA”:

IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

w) “Legislação”:

Todas as disposições constitucionais, leis, medidas provisórias, decretos, resoluções, portarias, instruções, ordens, declarações, determinações, regulamentos e interpretações oficiais de qualquer Autoridade Competente que tenha jurisdição sobre o assunto em questão, incluindo-se as Regras de Comercialização e os Procedimentos de Comercialização;

x) “Mercado de Curto Prazo”:

Segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre as quantidades de energia elétrica contratadas e registradas pelos Agentes da CCEE e as quantidades de geração ou consumo efetivamente verificadas e atribuídas aos respectivos Agentes da CCEE;

y) “Mês Contratual”:

Todo e qualquer mês do calendário civil que esteja dentro do Período de Aquisição;

z) “Modulação”:

Processo pelo qual a quantidade de Energia Mensal Faturável é distribuída nos Períodos de Comercialização;

aa) “Notificação de Controvérsia”:

Documento formal destinado a comunicar quaisquer das Partes acerca de controvérsias que versem sobre as disposições deste Contrato e/ou a elas relacionadas, enviado pela outra Parte;

bb) “Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS”:

Pessoa jurídica de direito privado, sem fim lucrativo, responsável pela coordenação supervisão e controle da operação da geração e de transmissão de energia elétrica no sistema interligado, criado pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 02 de julho de 1998, autorizado pela ANEEL, mediante a Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998, e pelo Decreto nº 5081, de 17 de maio de 2004;

cc) “Período de Apuração”:

Intervalo de tempo em que as condições de oferta e demanda de energia levam a definição de um esquema de produção específico e a determinação do respectivo Preço de Liquidação de Diferenças;

dd) “Período de Comercialização”:

Menor intervalo de tempo para contabilização das transações de energia elétrica a serem liquidadas na CCEE, conforme definido pelas Regras de Comercialização;

ee) “Período de Aquisição”:

Período durante o qual a Vendedora disponibilizará a Energia Contratada para a Compradora, conforme indicado na subcláusula 4.2 deste Instrumento;

ff) “Ponto de Entrega”:

Centro de Gravidade do Submercado, no qual a energia elétrica contratada será disponibilizada e vendida pela Vendedora à Compradora mediante entrega simbólica para fins contábeis e de liquidação da compra e venda de energia elétrica no âmbito da CCEE, no caso, Submercado (SE/CO);

gg) “Ponto de Medição”:

Local de responsabilidade da Compradora, onde estão instalados os instrumentos para medição de grandezas elétricas da Unidade Consumidora, onde será realizada a leitura da Energia Consumida, pelo Agente de Medição;

hh) “Preço Contratual”:

Preço da Energia Contratada no Ponto de Entrega definido para cada ano do Período de Aquisição, expresso em reais por megawatts-hora (R\$/Mwh) conforme Cláusula Cinco deste Instrumento;

ii) “Preço de Liquidação de Diferenças - PLD”:

Preço divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preço mínimo e máximo, vigentes para cada Período de Apuração e Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo;

jj) “Procedimentos de Comercialização”:

Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições requisitos, eventos e prazos relativos a comercialização de energia elétrica na CCEE;

kk) “Procedimentos de Rede”:

Documentos aprovados pela ANEEL e elaborados pelo ONS, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e as responsabilidades do ONS e dos agentes;

ll) “PROINFA”:

Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, que se trata de programa instituído pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, alterado pelo art. 9º da Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo artigo 2º da Lei nº 10.889, de 25 de junho de 2004;

mm) “Racionamento”:

Redução temporária e compulsória do consumo de energia elétrica decretada por Legislação para o Submercado ou região elétrica onde está localizada a Unidade Consumidora;

nn) “Rede Básica”:

Instalações pertencentes ao Sistema Interligado Nacional, identificadas segundo as regras e condições estabelecidas pela ANEEL;

oo) “Regras de Comercialização”:

Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

pp) “Sazonalização”:

Distribuição dentro de cada Período de Aquisição das quantidades de Energia Contratada Anual, observadas as Regras e Procedimentos de Comercialização;

qq) “Sistema de Contabilização e Liquidação - CLIQCCEE”:

Sistema computacional desenvolvido com base nas Regras de Comercialização e Procedimentos de Comercialização, que dá suporte à contabilização e liquidação financeira de toda comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

rr) “Sistema Interligado Nacional - SIN”:

Conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pela aquisição de energia elétricas das regiões do país interligadas eletricamente;

ss) “Submercado”:

Divisões do SIN para as quais são estabelecidos preços de liquidação de diferenças (PLDs) específicas e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

tt) “Tributos”:

Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Contrato, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das Partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada ao imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro líquido e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

uu) “Unidade Consumidora”:

Cada uma das instalações de propriedade da Compradora onde será entregue fisicamente a Energia Contratada, pela Concessionária de Distribuição ou de Transmissão local;

2.2. Todos os termos acima definidos, quando usados na forma singular no âmbito deste Contrato e seus anexos, significarão sua forma plural e vice-versa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A execução do objeto do presente instrumento se dará sob **regime de execução indireta** e na forma de **empreitada por preço UNITÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **60 meses, iniciando-se em 01/01/2023** e se **encerrando em 31/12/2027**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Campinas.

4.2. O prazo de execução do objeto contratual (FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA) será de **56 (cinquenta e seis) meses, contado a partir das 00:00h do dia 01/05/2023 até as 23:59h do dia 31/12/2027**.

4.3. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

4.4. O término da vigência do Contrato não importará na ineficácia das cláusulas do foro e das sanções que continuarão aplicáveis até o total e integral cumprimento das obrigações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO:

5.1. Para o fornecimento de montante energia elétrica de fonte convencional, no Ambiente de Contratação Livre - ACL, objeto deste Contrato, fará jus a CONTRATADA ao valor total de **R\$ 8.598.330,42 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta reais e quarenta e dois centavos)**, para os **60 (sessenta) meses** de vigência do contrato.

Item	Período	Unidade	Quantidade	Valor Unitário do MWh (R\$)	Valor Total do período (R\$)
1	de 01/05/2023 à 31/12/2023	MWh	7.092,22	R\$ 115,89	R\$ 821.917,38
2	de 01/01/2024 à 31/12/2024	MWh	11.250,29	R\$ 165,22	R\$ 1.858.772,91
3	de 01/01/2025 à 31/12/2025	MWh	11.587,81	R\$ 165,22	R\$ 1.914.537,97
4	de 01/01/2026 à 31/12/2026	MWh	11.935,44	R\$ 165,22	R\$ 1.971.973,40
5	de 01/01/2027 à 31/12/2027	MWh	12.293,48	R\$ 165,22	R\$ 2.031.128,77
TOTAL:					RS

8.598.330,42

5.2. Nos valores acima estão inclusos todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento que eventualmente possam incidir sobre eles, inclusive mão de obra, supervisão, equipamentos, ferramentas, materiais, taxas, seguro, contribuições, obrigações e encargos trabalhistas, fiscais, previdenciárias e tributos, custos diretos e indiretos, além de encargos setoriais de responsabilidade da CONTRATADA, não importando a natureza que recaiam, sobre a execução da contratação, dentro das características especificadas e de acordo com as regras da CCEE.

5.3. Também estão contemplados nos preços propostos os custos derivados da aplicação, se for o caso, do disposto na Lei Complementar Federal e do Município de Campinas referente ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

CLÁUSULA SEXTA - DA SAZONALIZAÇÃO E FLEXIBILIZAÇÃO MENSAL:

6.1. A Energia Mensal Contratada de cada Mês Contratual durante o Período de Aquisição é aquela estabelecida no subcláusula 3.1. do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento.

6.2. A Energia Mensal Faturável será a maior entre a Energia Consumida, acrescida do Fator de Perdas (3%), e a Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal mínima, limitada pela Energia Mensal Contratada multiplicada pela flexibilidade mensal máxima (flexibilidade mensal, mínima e máxima, conforme item 3. do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento, e Fator de Perdas conforme subcláusula 8.2).

6.2.1. Caberá à CCEE realizar os ajustes da Energia Consumida dentro dos parâmetros de flexibilidade definidos no Contrato. Caso alterações da Legislação ou Regras de Comercialização supervenientes não permitam ou inviabilizem de alguma forma ajustes posteriores ao início do mês de Aquisição, a Energia Mensal Faturável será considerada como sendo a Energia Mensal Contratada, sem aplicação de flexibilidades, e em hipótese alguma a não aplicação de flexibilidade poderá ser considerada descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODULAÇÃO:

7.1. A Energia Mensal Contratada será modulada da seguinte forma: a quantidade de Energia Contratada por Período de Comercialização de cada Mês Contratual corresponderá à Energia Mensal Contratada dividida pelo número de Períodos de Comercialização do referido mês.

7.2. A Energia Mensal Contratada deverá ser registrada no CLIQCCEE em cada Período de Comercialização e faturada em conformidade com a subcláusula 10.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA MEDIÇÃO:

8.1. A medição da Energia Consumida será realizada pelo Agente de Medição no Ponto de Medição.

8.1.1. A CONTRATANTE deverá obter os dados de medição, coletados pelo Agente de Medição, e fornecê-los à CONTRATADA em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento de cada Mês Contratual.

8.1.2. Caso a CONTRATANTE não forneça os dados de medição conforme disposto no subcláusula anterior, a Energia Mensal Faturável do respectivo Mês Contratual poderá ser definida pela CONTRATADA entre os limites de flexibilidade mensal, mínima e máxima, definidos no item 3. do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento, multiplicados pela Energia Mensal Contratada. Neste caso ainda, a Energia Mensal Faturável será modulada pela CONTRATADA de maneira uniforme entre todos os Períodos de Comercialização.

8.1.3. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações aos Agentes de Medição da CCEE, e/ou qualquer terceiro por estes indicados, com vista a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o suprimento da Energia Consumida bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

8.2. A CONTRATADA e a CONTRATANTE acordam que as quantidades registradas no medidor do Ponto de Medição, Energia Consumida, para cada Período de Comercialização, serão acrescidas do Fator de Perdas

(3%) para fins de determinação da Energia Mensal Faturável, ressalvado o disposto na subcláusula 8.1.2. deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. As execuções das obrigações e compromissos disciplinados neste CONTRATO dependerão de registros, ajustes e validações na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e NOS PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

9.2. A CONTRATADA se obriga a efetuar o registro deste CONTRATO na CCEE, por meio do sistema CLIQCCEE, ou outro que venha a substituí-lo, sendo permitidos ajustes sempre que necessário.

9.3. A CONTRATANTE se obriga a validar as informações registradas na CCEE. Para tanto, a CONTRATANTE representará a si própria ou poderá contratar um representante para atuar nos diversos processos junto à CCEE.

9.4. A CONTRATADA registrará no CLIQCCEE em nome da CONTRATANTE a Energia Contratada para 01 (um) mês do Período de Aquisição, com o volume igual a 0 (zero) MW médio (megawatt-médio) sendo que a Contratante deverá validar tal volume.

9.4.1. Após o recebimento da medição conforme definido na Cláusula 8, a CONTRATADA deverá efetuar o devido ajuste no volume contratado, sendo respeitados os prazos legais para registro e ajuste na CCEE.

9.4.2. A CONTRATANTE obriga-se a validar o registro da Energia Contratada no CLIQCCEE, conforme o estabelecido no item 3.1. do Termo de Referência - Anexo I deste Instrumento e de acordo com os prazos determinados nos Procedimentos e Regras de Comercialização.

9.5. Uma vez definida a Sazonalização, em conformidade com a subcláusula 6.1. deste Instrumento, a CONTRATADA deverá, em até 15 (quinze) dias contatos da definição, efetuar o registro das quantidades de Energia Mensal Contratada no CLIQCCEE.

9.5.1. A CONTRATANTE se obriga a validar o registro da Energia Mensal Contratada no CLIQCCEE conforme estabelecido no subcláusula 9.5. e de acordo com os prazos determinados nos Procedimentos e Regras de Comercialização.

9.6. Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA ajustará o registro da Energia Mensal Contratada, realizado no CLIQCCEE, em nome da CONTRATANTE, para a Energia Mensal Faturável a cada Período de Comercialização de acordo com as subcláusulas 6.2 e 7.1 deste Instrumento.

9.6.1. A CONTRATANTE se obriga a validar o ajuste do registro da Energia Mensal Contratada para a Energia Mensal Faturável a cada Período de Comercialização e de acordo com os prazos determinados nos Procedimentos e Regras de Comercialização.

9.7. Dentro de cada Mês Contratual e em conformidade com as regras e prazos estabelecidos nos Procedimentos e Regras de Comercialização, a CONTRATADA poderá fazer ajustes no registro das quantidades anuais da Energia Contratada. Nessa hipótese, a CONTRATANTE se obriga a validar os ajustes dentro do prazo determinado nos Procedimentos e Regras de Comercialização, desde que os mesmos estejam de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do contrato.

9.8. Se a CONTRATADA deixar de registrar a quantidade de Energia Contratada no CLIQCCEE, conforme indicado nas subcláusulas 9.1. a 9.6. deste Instrumento, incorrerá em inadimplemento contratual, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O faturamento da energia será realizado mensalmente, mediante o regular registro da energia no sistema CLIQCCEE, em conformidade com a quantidade de Energia Mensal Faturável, em megawatts-hora, e o Preço Contratual, e será objeto de uma única Nota Fiscal/Fatura, com pagamento mensal do valor efetivamente apurado e devido no período, de acordo com a fórmula abaixo:

$$FATm = EMFm \times PECm$$

onde:

FAT m = Faturamento, referente ao Mês Contratual;

EMF m = Energia Mensal Faturável, conforme subcláusula 6.2 deste Instrumento;

PEC m = Preço Contratual válido para cada ano do Período de Aquisição, conforme Cláusula Cinco e reajustado conforme Cláusula Onze, vigente no Mês Contratual;

m = Mês Contratual.

10.2. A CONTRATADA deverá até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao consumo, faturar para **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A**, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: Isenta, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746-1000 e encaminhar para o e-mail: **nfe@ceasacampinas.com.br**.

10.2.1. Na nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá discriminar a nomenclatura do serviço prestado, com o valor correspondente à somatória dos serviços ativos. Estes valores devem contemplar custos com impostos, além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

10.2.2. Junto com a nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, necessariamente, comprovação do registro da energia no sistema CLIQCCEE; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.2.3. O gestor, por meio do Departamento de Apoio Operacional - TO, terá o prazo de até 01 (um) dia útil, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída, para aprová-la ou rejeitá-la.

10.2.4. As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, com os motivos da recusa, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

10.2.5. A devolução da nota fiscal/fatura e/ou documentos necessários não aprovada pela CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto ou deixe de efetuar o cumprimento do objeto contratado.

10.2.6. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após a aprovação da Nota Fiscal/fatura.

10.2.7. A CONTRATANTE deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente, bem como, poderá deduzir quaisquer valores provenientes de aplicação de penalidades.

10.2.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação do objeto.

10.4. Caso os serviços constantes do objeto deste Contrato sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

10.4.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor, bem como, das demais empresas que independente da sede, a lei estabeleça que o ISSQN seja recolhido no local da prestação do serviço.

10.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de multa de 1% (um) por cento *pró rata die* e atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:

11.1. Os valores contratuais permanecerão válidos pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. Após esse prazo, poderão ser reajustados anualmente na data base do contrato, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), aplicando-se a fórmula de reajuste abaixo:

$$PEC_I = PEC_0 \times (IPCA_I / IPCA_0)$$

onde:

PEC_I = Preço de ENERGIA CONTRATADA ajustado;

PEC₀ = Preço de ENERGIA CONTRATADA na data base (assinatura do contrato);

IPCA_I = Número índice do IPCA, publicado pelo IBGE, referente ao mês anterior ao ajuste;

IPCA₀ = Número índice do IPCA, publicado pelo IBGE, referente ao mês anterior à data base.

11.1.1: Caso o IPCA for extinto, deixar de ser publicado ou sua utilização for proibida sem que haja designação de um índice para substituí-lo, as PARTES acordarão outro índice para a sua substituição.

11.2. A solicitação do reajuste é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS:

12.1. Por praxe mercadológica, ante o volume da pretendida aquisição, as contratações de montante de energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL são amparadas por Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária como forma de viabilizar e assegurar os contratantes de condições mínimas dos cumprimentos contratuais, nesse sentido **é aplicável a garantia contratual mútua aos contratantes** na seguinte forma:

12.1.1. A CONTRATANTE oferecerá a favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, garantia contratual na forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária no valor equivalente à 3 (três) meses do valor mensal médio contratado com validade durante a execução do contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

12.1.2. A CONTRATADA deverá oferecer em favor da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, garantia contratual na forma de Caução em dinheiro, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária no valor equivalente à 5% (cinco) por cento do valor contratual celebrado, nos moldes do artigo 70 da Lei Federal n. 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

13.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços, em estrita conformidade com o Edital e anexos, assim como às especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos trabalhos, refazendo imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

13.2.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASA, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CEASA proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.3. A CONTRATADA é responsável pela execução do objeto deste Instrumento em plena conformidade com as especificações, instruções normativas, regramentos e normas técnicas pertinentes, obrigando-se a reparar os danos e penalidades decorrentes de vícios na execução, sem prejuízo do disposto na CLÁUSULA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Instrumento.

13.4. Caso sejam constatadas situações que possam caracterizar transgressão a normas técnicas, ou a regulamentos, ou a leis em vigor, caberá à CONTRATADA comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, sobre tais possibilidades, a fim de que as eventuais irregularidades possam ser sanadas em tempo hábil.

13.5. A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, devendo indenizá-los ou restituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

13.6. Caberá à CONTRATADA indicar o valor a ser pago, conforme “Preço de Liquidação de Diferenças - PLD”, caso a CONTRATANTE venha definir a necessidade e fornecedor para a aquisição de Energia Adicional.

13.7. Caberá à CONTRATADA informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração na Legislação Aplicável no Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como a criação de novos tributos e/ou alteração e/ou extinção destes, além da criação e/ou extinção de Encargos Setoriais.

13.8. A CONTRATADA zelar, no que lhe compete, pelo correto encaminhamento dos documentos de cobrança e demais documentos relativos a este Contrato, inclusive certificando-se da identificação do destinatário, de forma a evitar extravios que possam implicar morosidade ou até a suspensão na liquidação de compromissos e obrigações por parte da CONTRATANTE.

13.9. A CONTRATADA deverá credenciar junto à CONTRATANTE um preposto responsável pelo acompanhamento integral do fornecimento do objeto durante toda a vigência do contrato, indicando o nome, documento de identidade, telefone e e-mail, para contato.

13.9.1. Sempre que houver a necessidade de substituição do preposto responsável, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada.

13.10. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

13.11. A existência de divergências entre a CONTRATADA e CONTRATANTE não deverá, em nenhuma hipótese, justificar a paralisação do fornecimento do objeto pela CONTRATADA.

13.12. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

13.13. Possuir e ser titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias ao desempenho de suas atividades e à assinatura do contrato.

13.14. Observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas na execução do objeto em especial àquelas de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria.

13.15. Obter e manter válidas, durante o prazo de vigência do contrato, todas as licenças e autorizações atinentes à execução do objeto.

13.16. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE.

13.17. Arcar com todas as despesas pertinentes ao serviço ora contratado, tais como tributos, taxas, tarifas, seguros, deslocamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

13.18. Aportar garantia financeira em favor da CONTRATANTE conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA desse instrumento.

13.19. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Conduta e Integridade da CEASA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 13.303/2016.
- 14.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 14.3.** Proceder, através do seu representante CCEE, a validação do registro no CLIQCCEE da Energia Elétrica Contratada, assim como os respectivos ajustes, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.
- 14.4.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 14.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 14.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 14.7.** Aportar garantia financeira em favor da CONTRATADA conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA desse instrumento.
- 14.7.1.** Caso necessário, a CONTRATANTE poderá substituir a garantia aportada dentre as modalidades apresentadas.
- 14.8.** Informar à CONTRATADA até dia 30 de novembro de cada ano a eventual alteração de sazonalidade e flexibilidade a ser aplicada no período de suprimento do ano seguinte.
- 14.9.** Contratar livremente com a CONTRATADA ou com terceiros, agentes da CCEE, quantidades de energia elétrica adicionais às quantidades acordadas com a Contratada, observadas as regras de comercialização, os procedimentos de comercialização, ou seus substitutos.
- 14.10.** Manter vigente, durante o período de vigência do presente instrumento, os Contratos de Conexão ao Sistema de Distribuição e de Uso do Sistema Elétrico de Distribuição com a CPFL, que é a Concessionária outorgada pela ANEEL para a distribuição local.
- 14.11.** Comunicar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, as alterações nos montantes de energia contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE SERVIÇO:

- 15.1.** A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE o quanto segue:
- a)** Detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar este CONTRATO e para assumir e cumprir com as obrigações deste decorrentes;
- b)** A celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos de que seja parte, obrigações, decisões administrativas e judiciais que lhe sejam oponíveis ou a que esteja sujeita;
- c)** As obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;
- d)** É titular de todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para o desempenho de suas atividades;
- e)** Inexiste, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra ela que afete ou possa afetar a disponibilização, venda ou compra da Energia Elétrica Contratada;
- f)** Observar e cumprir rigorosamente toda a Legislação Aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;
- g)** Obter e manter válidas e vigentes, durante todo o Prazo de Vigência do CONTRATO, todas as licenças e autorizações atinentes.
- 15.1.1.** Caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações previstas nesta Cláusula, ficará sujeita à aplicação do disposto na Cláusula Rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, garantida a prévia defesa, segundo a gravidade da falta, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência.

16.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia.

b) Multa de 2,5% (dois e meio por cento), no caso de atraso do registro da energia no CLIQCCEE, sobre o valor correspondente ao montante a ser registrado no mês.

c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual por descumprimento de cláusula do Edital, Termo de Referência ou Contratual.

d) Multa de 1% (um por cento) ao dia até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que atrase a execução;

e) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

16.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4. As multas estipuladas no item 16.1.2. deverão ser cumpridas sem prejuízos as penalidades e demais sanções previstas nas Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.

16.2. Excetuam-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

16.3. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que ocorreu a aplicação da multa ou de outros contratos firmados entre a CEASA e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

16.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à CEASA Campinas.

16.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.6. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA no respectivo processo, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

16.7. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, mediante denúncia da CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente da aplicação das penalidades contratuais cabíveis:

17.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, e especificações;

17.1.2. O atraso injustificado no início do fornecimento ou do cumprimento das datas estabelecidas pela regulamentação em vigor que acarretem prejuízos à CONTRATANTE;

17.1.3. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

17.1.4. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

17.1.5. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização da CONTRATANTE;

17.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as de seus superiores;

17.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

17.1.8. A dissolução da sociedade CONTRATADA;

17.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

17.1.10. A convalidação em falência da CONTRATADA que esteja em situação de recuperação judicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

17.1.11. O descumprimento do plano de recuperação pela CONTRATADA que esteja em situação de recuperação extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

17.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato da Autoridade Competente da CONTRATANTE.

17.1.13. Caso a CONTRATADA venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando a concessão de serviço público, termo de permissão e autorização, ou tenha qualquer de seus direitos como membro da CCEE suspensos.

17.1.14. No caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra "d", da cláusula - Das Sanções Administrativas.

17.1.15. Em caso de cometimento de transgressões de forma reiterada ou não, conforme a gravidade da conduta, nos termos constantes da letra "c" descrita na cláusula - Das sanções Administrativas.

17.1.16. Nas situações previstas no art. 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ceasa/Campinas, disponível no site: http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/arquivos/licitacoes/regulamento_interno.pdf

17.2. Rescindido o Contrato nos casos acima, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à CONTRATANTE, com retenção de eventuais créditos decorridos, até o limite dos prejuízos causados.

17.3. Caso a CONTRATANTE rescinda o presente CONTRATO, sem que sejam observados os casos apontados no item 17.1. e seus subitens, ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória equivalente a 5% (cinco por cento) do saldo do CONTRATO até o final do Período de Suprimento, calculado sobre o Preço da Energia Contratada vigente na data da rescisão.

17.4. A ocorrência da rescisão deverá ser formal e expressamente comunicada por escrito à CCEE e às entidades regulatórias competentes.

17.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, através da emissão pela CEASA Campinas de Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR:

18.1. Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou de força maior, nos termos do disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro, exceto os riscos hidrológicos inerentes ao mercado, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

18.2. Ocorrendo durante a vigência deste CONTRATO a decretação de racionamento pelo Poder Concedente, as obrigações das partes, nos termos deste CONTRATO serão regidas pela legislação aplicável. Na omissão do Poder Concedente em definir as regras a serem aplicadas, e na inexistência de disposições sobre o tema nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO ou no seu substituto, este contrato poderá sofrer, se for o caso, redução no montante contratado e no respectivo pagamento, na proporção da meta de redução de consumo decretada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO:

19.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um fiscal e um gestor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 40, da Lei Federal nº 13.303/2016, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual e estará sujeita, além das obrigações contratuais e do presente Termo de Referência, às regras da CCEE e da ANEEL pertinentes.

19.2. A CONTRATADA deverá indicar gestor competente para todos os atos de fiscalização, gestão e comunicação referentes ao presente contrato.

19.3. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Contrato, somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos Gestores respectivos; à exceção dos documentos mencionados na Cláusula Pagamento.

19.4. Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito.

19.5. Em todo e qualquer documento deverá constar obrigatoriamente o número deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NOVAÇÃO:

20.1. Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

21.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);

21.2. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme dispõe a Seção III, do Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO:

22.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

23.1. A presente contratação se dá por modalidade de Pregão Eletrônico, em conformidade da Lei Federal n.º 13.303/2016, cujos atos se encontram junto ao protocolo SEI N.º CEASA.2022.00000425-04.

23.2. Faz parte da presente contratação e devem ser integralmente cumpridas toda a legislação aplicável ao **fornecimento de montante energia elétrica de fonte convencional, no Ambiente de Contratação Livre** -

ACL e/ou às atividades a serem desempenhadas na execução do objeto em especial àquelas de natureza geral ou particular, oriundas da ANEEL, ONS, CCEE ou de qualquer outro agente ou órgão regulador do sistema elétrico brasileiro com competência sobre a matéria;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO:

24.1. Os CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento que, lido e achado conforme, vai assinada pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Campinas, 03 de novembro de 2022.

Assina eletronicamente pela CONTRATADA - KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA:

Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello

Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE - CEASA Campinas:

Valter Aparecido Greve

José Guilherme Lobo

Claudinei Barbosa

Assinam eletronicamente as Testemunhas:

Andremar Ulisses Alves - RG: 20.449.802 SSP/SP - Gerente de Departamento

Thiago Augusto Alves da Silva - RG: 7418572 SDS/PE - Coordenador do Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto Alves da Silva, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 17:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fernando Pereira de Albuquerque e Mello, Usuário Externo**, em 03/11/2022, às 17:31, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDINEI BARBOSA, Diretor(a) Técnico e Operacional**, em 04/11/2022, às 10:00, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUILHERME LOBO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 04/11/2022, às 10:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREMAR ULISSES ALVES, Gerente de Departamento**, em 04/11/2022, às 15:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER APARECIDO GREVE, Presidente**, em 04/11/2022, às 16:14, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica>



informando o código verificador **6789489** e o código CRC **B703E0A3**.
